



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 720, DE 2026

(Do Sr. Jonas Donizette)

Altera a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para dispor sobre a aplicação das regras de fundamentação das decisões judiciais previstas no art. 489 do Código de Processo Civil aos Juizados Especiais.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL 38/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Altera a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para dispor sobre a aplicação das regras de fundamentação das decisões judiciais previstas no art. 489 do Código de Processo Civil aos Juizados Especiais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.

Art. 2º A Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.

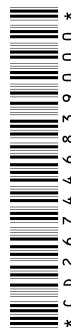
.....

Parágrafo único. Aplica-se aos juizados especiais, no que couber, o disposto no art. 489 do Código de Processo Civil (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reforçar a exigência constitucional de fundamentação das decisões judiciais no âmbito dos Juizados Especiais, assegurando sua plena compatibilidade com as regras previstas no art. 489 do Código de Processo Civil.



Embora os Juizados Especiais sejam regidos pelos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade e celeridade, tais diretrizes não afastam o dever constitucional de motivação das decisões, previsto no art. 93, inciso IX, da Constituição Federal. A ausência de fundamentação adequada compromete o contraditório, a ampla defesa e o controle democrático da atividade jurisdicional.

O Enunciado 37 da I Jornada de Direito Processual Civil, organizada pelo Conselho da Justiça Federal, consolidou o entendimento de que as regras de fundamentação das sentenças previstas nos parágrafos do art. 489 do CPC aplicam-se aos Juizados Especiais, justamente por não haver incompatibilidade entre esses regimes. Contudo, a inexistência de previsão expressa na Lei nº 9.099, de 1995, ainda gera interpretações divergentes e decisões insuficientemente fundamentadas.

A proposta visa, portanto, positivar esse entendimento já consolidado, conferindo maior segurança jurídica, previsibilidade e uniformidade na atuação judicial, sem comprometer a celeridade do rito dos Juizados. Ao explicitar a aplicação das regras de fundamentação do CPC, o projeto fortalece o devido processo legal e qualifica a prestação jurisdicional oferecida ao cidadão.

Diante do exposto, conta-se com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado JONAS DONIZETTE



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199509-26;9099
LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201503-16;13105

FIM DO DOCUMENTO